

Nº 90-B - DOU – 13/05/22 - Seção 1 – Ed. Extra - p.11

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.099, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescida do Anexo CIII, na forma do Anexo a esta Portaria:

"CAPÍTULO XVIII

Do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio

Seção I - Das disposições preliminares

Art. 363-G. Fica instituído o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

Art. 363-H. São objetivos do Programa QualiSUS Cardio:

I - avaliar o desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito da alta complexidade cardiovascular a partir da análise de indicadores relativos ao volume, à qualidade e à complexidade da assistência ofertada; e

II - estabelecer incrementos sobre os valores de ações estratégicas da saúde cardiovascular em conformidade com o desempenho aferido.

Art. 363-I. São eixos de ações do Programa QualiSUS Cardio:

I - o diagnóstico situacional, o monitoramento e a avaliação da rede nacional de alta complexidade cardiovascular no SUS;

II - a definição de modelos inovadores de aporte de recursos adicionais condicionado ao desempenho aferido por estabelecimento de saúde participante;

III - o fortalecimento dos processos de gestão, com ênfase na organização dos processos de trabalho e no aprimoramento da qualidade assistencial; e

IV - a educação em saúde e a capacitação de profissionais e gestores, com vistas à qualificação do cuidado ofertado.

Seção II - Dos requisitos para participação

Art. 363-J. A participação no QualiSUS Cardio será efetivada após a habilitação dos estabelecimentos de saúde por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Os critérios utilizados para julgar a participação de determinado estabelecimento de saúde no Programa bem como o cronograma de habilitação serão estabelecidos em ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º A habilitação de que trata o caput será publicada em Portaria de homologação da habilitação no Diário Oficial da União (DOU), a qual contará com a relação dos estabelecimentos habilitados.

Seção III - Da classificação dos estabelecimentos de saúde

Art. 363-K. O Programa QualiSUS Cardio estabelece a classificação dos estabelecimentos de saúde em níveis de desempenho.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deverá considerar simultaneamente:

I - o volume assistencial do estabelecimento de saúde frente aos parâmetros mínimos de produção estabelecidos na norma aplicável; e

II - a análise comparativa entre o desempenho individual de cada estabelecimento de saúde e o desempenho agregado dos estabelecimentos de saúde que compõem seu respectivo território, conforme indicadores, análise multicritérios e regramento complementar dispostos em ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 363-L. A classificação dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Programa terá a validade de um ciclo correspondente a dois anos de duração.

Parágrafo único. Os critérios relativos à desclassificação e à reclassificação de estabelecimentos de saúde por ocasião de início de novo ciclo ou à pedido serão estabelecidos em ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção IV - Do aporte adicional de recursos

Art. 363-M. Fica estabelecido que serão concedidos incrementos financeiros sobre ações estratégicas para os estabelecimentos de saúde no âmbito do Programa QualiSUS Cardio de acordo com seus níveis de desempenho.

Seção V - Do monitoramento

Art. 363-N. O monitoramento do QualiSUS Cardio será realizado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), por meio, entre outras, das seguintes ações:

I - análise periódica da realização das ações estratégicas relacionadas ao Programa com base nos dados e informações constantes dos sistemas do SUS;

II - realização de visitas técnicas por meio de base amostral para fins de verificação da adequação da coleta e registro dos dados que compõem os indicadores objeto da classificação; e

III - análise de documentos e informações que poderão ser solicitados, a qualquer momento, aos estabelecimentos de saúde participantes do Programa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do monitoramento de que trata o caput, os entes estaduais, distrital e municipais realizarão, no âmbito de suas competências, o controle do cumprimento dos critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos pelo Programa.

Seção VI - Da Câmara Técnica Assessora do QualiSUS Cardio

Art. 363-O. Fica instituída a Câmara Técnica Assessora (CTA) do Programa QualiSUS Cardio.

Parágrafo único. A CTA-QualiSUS Cardio tem caráter consultivo, técnico-científico, interinstitucional e multidisciplinar e tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento, a implementação e o aprimoramento do Programa, bem como colaborar em matérias estratégicas à temática de acordo com o interesse da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES).

Art. 363-P. A CTA-QualiSUS Cardio será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS):

a) Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS;

b) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAES/MS;

II - Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC);

III - Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV);

IV - Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (Sobrac);

V - Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI);

VI - Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV); e

VII - Departamento de Estimulação Cardíaca (DECA/SBCCV).

§ 1º A coordenação da CTA-QualiSUS Cardio será exercida pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, a quem competirá convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTA-QualiSUS Cardio dar-se-á mediante a expedição de convite com a indicação da pauta, do local, da data e do horário da reunião.

§ 3º Os membros da CTA deverão ser indicados nominalmente pelos órgãos e entidades que a compõem e devem declarar quaisquer conflitos de interesse, conforme modelo Anexo.

§ 4º A substituição de representantes da CTA-QualisUS Cardio deverá ser realizada por meio de ofício dirigido à coordenação da CTA-QualisUS Cardio.

Art. 363-Q. À coordenação da CTA-QualisUS Cardio fica reservada a prerrogativa de convidar especialistas e outras instituições para a prestação de apoio, em caráter consultivo, às atividades desenvolvidas.

§ 1º O convite da CTA-QualisUS Cardio também deverá indicar a pauta, o local, a data e o horário da reunião.

§ 2º Os convidados a apoiar às atividades da CTA-QualisUS Cardio devem atender aos seguintes requisitos:

I - declarar quaisquer conflitos de interesse, conforme modelo Anexo, os quais serão julgados pela coordenação da Comissão para fins de convalidação da sua participação;

II - possuir qualificação técnica ou acadêmica compatíveis com as atividades desenvolvidas; e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Art. 363-R. As reuniões da CTA-QualisUS Cardio devem ser relatadas em Ata, contendo o resumo dos encaminhamentos e a assinatura dos participantes.

Art. 363-S. As reuniões da CTA-QualisUS Cardio ocorrerão, de forma ordinária, quadrimestralmente.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser convocadas pela coordenação da CTA-QualisUS Cardio reuniões extraordinárias.

Art. 363-T. A abertura dos trabalhos da CTA-QualisUS Cardio ocorrerá quando presentes à reunião a maioria de seus membros, incluindo representante da coordenação da Câmara.

Art. 363-U. A participação na CTA-QualisUS Cardio será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 363-V. As despesas referentes à participação dos membros da CTA-QualisUS Cardio às reuniões não serão custeadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXOMODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES - CTA-QUALISUS CARDIO

INFORMAÇÕES PESSOAIS (todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CONFLITO DE INTERESSES

1 - Você tem algum interesse financeiro ou de outra espécie no tema discutido que possa ser considerado como um conflito de interesse real, potencial ou aparente?

SIM

NÃO

Se SIM, favor especificar o tipo de interesse: favor especificar:

2 - Você tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo profissional ou outro tipo de relação com alguma entidade diretamente envolvida na produção, manufatura, distribuição ou venda de produto para a saúde utilizado no diagnóstico ou tratamento das doenças em pauta?

SIM

NÃO

Se SIM, favor especificar o tipo de interesse:

Pessoal

Comercial

Acadêmico

Político

Financeiro

Ainda se SIM, favor incluir o nome o nome da empresa ou indústria:

3 - Você tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo profissional ou outro tipo de relação com alguma organização não-governamental (ONG) ou outra instituição destinada à defesa de interesses de pacientes com as doenças em pauta?

SIM

NÃO

Se SIM, favor especificar, incluindo o nome da instituição:

4 - Você tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, patrocínio de empresa de produtos para a saúde ou de indústria farmacêutica para a realização de estudos experimentais subvencionados ou para a publicação de texto científico em periódico ou para inscrição, transporte ou hospedagem para participação em congresso científico ou eventos similares relacionados com as doenças em pauta?

SIM

NÃO

Se SIM, favor especificar, incluindo o nome da empresa ou indústria:

5 - Você presta ou prestou, nos últimos 5 (cinco) anos, serviço, tal como consultoria ou apresentação de produto, ou recebeu algum outro tipo de apoio institucional por empresa de produtos para a saúde ou de indústria farmacêutica relacionados com as doenças em pauta?

SIM

NÃO

Se SIM, favor incluir o nome o nome da empresa ou indústria:

6 - Você está diretamente representando os interesses de alguma entidade?

SIM

NÃO

Se SIM, favor especificar a sua relação com a entidade:

Proprietário(a)

Sócio(a)

Outra

Ainda se SIM, favor indicar o nome da entidade:

7 - Há mais algum fato que possa afetar sua objetividade ou independência nesta Câmara Técnica Assessora?

SIM

NÃO

Se SIM, favor especificar:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que nenhuma outra situação de conflito de interesses real ou potencial é conhecida por mim. Comprometo-me a comunicar quaisquer mudanças nas circunstâncias.

(Município) (UF) (Data) (Assinatura)